

LEI Nº 022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA EMPRESA DIA DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO AFOGADOS LTDA PARA FINALIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

I – Lote 01: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 363.963,421 m e N: 9.007.855,488 m, confrontando com o(a) faixa de domínio BR-428, segue pela divisa, em alinhamento retilíneo, com azimute 59° 05' 01,84" e distância de 164,93 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 364.104,919 m e N: 9.007.940,227 m; confrontando com o(a) área particular, segue pela divisa, em alinhamento retilíneo, com azimute 142° 00' 25,76" e distância de 121,98 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 364.180,007 m e N: 9.007.844,094 m; confrontando com o(a) Lote nº 02, segue pela divisa, em alinhamento retilíneo, com azimute 235° 58' 31,83" e distância de 166,26 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 364.042,207 m e N: 9.007.751,061 m; confrontando com o(a) acesso viário, segue pela divisa, em alinhamento retilíneo, com azimute 322° 58' 00,86" e distância de 130,81 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo expedido e assinado pelo Responsável. Técnico: Alessandro Marinho Martins, CREA-PE nº 30,222-D/PE, ART obra/serviço nº PE20231031702.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção, instalação e operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE, totalmente às expensas da donatária, de um centro de distribuição, trazendo inúmeros benefícios para o município

Art. 3º - Em contrapartida à doação realizada pelo Município, a empresa donatária obriga-se a cumprir as metas e compromissos firmados, por meio do Protocolo de intenções a ser celebrado entre Município de Lagoa Grande e/ou Estado de Pernambuco e demais signatários, constando as informações do anexo I deste projeto de Lei, documento este indicativo e justificador do interesse público, materializado na atração de investimentos e geração de emprego e renda para a cidade de Lagoa Grande/PE.

Art. 4º - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar, a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – Na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais e/ou comerciais instaladas, se ocorrer até 10(dez) anos a contar da data de registro do Cartório de Registro de Imóveis da escritura pública de doação;

II – possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena da incidência da cláusula de reversão. mudar a destinação prevista nesta Lei para o bem doado;

III – Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de transferência, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

IV - Obrigação de iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do término do prazo de início da construção, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

V – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

III – não obedecer aos padrões e normas municipais, que versam sobre construções e licenças de qualquer natureza;

§1º No caso de reversão da Escritura Pública com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

§2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 002/2020.

Art. 5º Em contrapartida à doação do imóvel pelo município, sem prejuízo ao disposto no Protocolo de Intenções, a empresa donatária obriga-se a edificar a unidade industrial e colocá-la em operação, bem como, as metas e compromissos firmados abaixo descritos:

- a) A geração de 50 empregos diretos, e mais de 50 empregos indiretos, proporcionando novas oportunidades de trabalho e contribuindo para a redução de desemprego local;
- b) Investimento Inicial de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para ser aplicado na construção de instalações modernas e equipamentos de ponta, garantindo eficiência das operações e qualidades dos serviços prestados.
- c) Início das obras de construção civil e/ou instalações fabris assim que ocorrer a doação de área, assegurando, assim, a implantação da nova unidade no referido polo empresarial, bem como com a devida publicação do decreto concessivo dos incentivos e da emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
- d) A EMPRESA compromete-se, sempre que possível, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Lagoa Grande e Estado de Pernambuco;
- e) A EMPRESA buscará, promover o desenvolvimento econômico local, gerando empregos, incrementando a arrecadação de impostos e impulsionando a renda do município.

Parágrafos único – Considerar-se-ão cumpridas as contrapartidas da Empresa DIA DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO AFOGADOS LTDA, quando a Unidade Industrial instalada no município de Lagoa Grande tiver atingido o número de empregos diretos, disposto no protocolo de intenções.

Art. 6º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito